

**REGULAMENTO DO PARCELAMENTO ESTUDANTIL UBEC (PEU)**  
**Estabelece as regras para a oferta do Parcelamento Estudantil UBEC (PEU)**

A UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UBEC, Associação Civil, confessional, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, fundada em 08 de agosto de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com atividade preponderante na área da educação, situada na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre "A", Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 -Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, **Universidade Católica de Brasília**, doravante denominada **UCB**, sediada à **QS 07 Lote , nº01, Águas Claras - DF, CEP 71920-540**, inscrita no CNPJ: **00.331.801/0004-82**, torna público o **Regulamento do Parcelamento Estudantil UBEC (PEU)**.

**1. OBJETIVO**

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os procedimentos do Parcelamento Estudantil UBEC, ora denominado PEU.

O PEU é uma modalidade de parcelamento implementada por mera liberalidade da instituição, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela **UCB**, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste REGULAMENTO.

**2. DO INGRESSANTE 2º/2017**

**2.1. DAS VAGAS OFERTADAS**

Mediante critérios institucionais previamente estabelecidos, semestralmente a **UCB** poderá disponibilizar vagas limitadas, oferecidas para os cursos de graduação presencial.

**2.2. DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO**

O parcelamento será concedido aos estudantes ingressantes, regularmente matriculados em turmas iniciais de primeiro período, em cursos e turnos definidos pela instituição a cada período letivo, em datas previamente estabelecidas.

Somente o valor da semestralidade será objeto de parcelamento. Os serviços solicitados extraordinariamente, tais como exames de segunda chamada de prova, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, serão de responsabilidade do ALUNO solicitante.

**2.3. DA ADESÃO AO PARCELAMENTO**

O aluno que aderir ao parcelamento, terá o dobro de tempo para quitar o objeto do parcelamento, sendo que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês da contratação.

Considerando a possibilidade de ingresso no PEU, o parcelamento poderá incidir sobre 50% (cinquenta por cento) da primeira mensalidade, ainda no período de análise da documentação, mediante requerimento do contratante e autorização expressa da **UCB**. Caso reprovado pela análise documental, o valor inicialmente descontado integrará o montante devido na parcela seguinte, devendo o aluno quitá-lo integralmente, em conformidade com o **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**.

## 2.4. DA INSCRIÇÃO

O candidato(a) ao parcelamento deverá realizar sua inscrição através do site <http://www.ucb.br/Financiamentos/> onde deverá ser feita no período compreendido entre os dias **10/07/2017 a 20/08/2017**.

A lista dos candidatos pré-selecionados será divulgada no site <http://www.ucb.br/Financiamentos/> no dia **22/08/2017**. Os candidatos pré-selecionados devem apresentar toda a documentação descrita no item 4, bem como atender os demais requisitos em **4 dias úteis** para que parcelamento seja aprovado. **A UCB** reserva-se o direito de aprovar ou não o parcelamento após a análise da documentação apresentada.

## 2.5. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO PARCELAMENTO

Indeferido o pedido do parcelamento, o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula e rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até 1 (um) dia antes do início das aulas. Para tanto, será cobrada multa conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## 2.6. DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS E DA CORREÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE

Não serão cobrados juros sobre as parcelas contratadas, salvo em caso de descumprimento ao 5.3 deste regulamento.

O objeto do parcelamento será corrigido mensalmente a partir da contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE. Na ausência deste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice em conformidade com a legislação vigente.

Sobre o saldo restante de cada parcela (valor objeto do parcelamento), será aplicada a correção monetária mensal, incidente 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade escolar, conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o total adimplemento do saldo remanescente.

## 2.7. DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

Em nenhuma hipótese o PEU será cumulado com outros benefícios, de sorte que o aluno deverá optar pelo que lhe for mais conveniente, com exceção do Desconto de Pontualidade, quando aplicado.

## 3. DA RENOVAÇÃO

A renovação do parcelamento ocorrerá semestralmente mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

I. Estar totalmente adimplente com o financeiro da IES;

II. Manifestar interesse pela manutenção do parcelamento mediante inscrição no site <http://www.ucb.br/Financiamentos/> da UCB;

III. Atender integralmente ao disposto nos itens 4 e 5.1 deste regulamento, que tratam dos **requisitos para elegibilidade e documentação**; e

IV. Atender os critérios e prazos descritos no **Anexo I** deste regulamento.

Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, a **UCB** irá analisar a documentação entregue, bem como validar as informações prestadas pelo aluno.

O resultado final será divulgado no site <http://www.ucb.br/Financiamentos/> e os alunos aptos a renovação serão convidados a comparecer no Setor responsável para assinatura do Contrato de Parcelamento entre o ALUNO elegível e a **UCB**, observados os prazos estipulados para esta finalidade.

Em caso de efetivação da renovação do **PEU**, o pagamento relativo ao novo semestre, será feito após a quitação da última parcela em aberto, relativa ao período letivo imediatamente anterior, evitando o acúmulo de duas prestações em um único mês, de sorte que durante toda a graduação o aluno pagará somente o equivalente à metade do valor da mensalidade.

### 3.1. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM

Por ocasião da adesão ao PEU, as solicitações de mudança de turno, campus ou curso, serão analisadas, reservado a **UCB** o direito de deferir ou não o parcelamento para a nova condição solicitada, para os casos de estudantes que já usufruem do parcelamento a pelo menos um semestre.

Caso o pedido seja deferido, a semestralidade contratada será adequada à nova realidade, considerando as diferenças dos valores em razão de turno ou campus.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

Após a divulgação da lista dos pré-selecionados no site <http://www.ucb.br/Financiamentos/>, o candidato(a) e o seu garantidor deverão apresentar os seguintes documentos **ao Setor responsável**:

### I- Do candidato(a) (cópia simples e original):

a) RG e CPF de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. Comparado ao Art. 11 da Portaria nº 1 de 02 de janeiro de 2015 do Ministério da Educação - MEC, para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata este regulamento, entende-se por grupo familiar, o conjunto de uma ou mais pessoas vivendo na mesma moradia, que pode eventualmente ser ampliado por outros integrantes, independentemente de estes contribuírem financeiramente para o sustento familiar, ou de terem ou não as suas despesas custeadas pelo grupo;

b) Certidão de Nascimento ou RG, se for o caso, de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos;

c) CTPS atualizada de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. Seguintes páginas: número de série (página da foto, frente e verso); qualificação civil; contratos de trabalhos (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro); últimas alterações salariais. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho;

d) Apresentar **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (**IRPF -Exercício 2017/Ano Calendário 2016**), de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei. Formas de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pelo exercício de estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesseis) anos completos possua renda própria decorrente de tal vínculo empregatício;

e) Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.aspe> imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado, a ser entregue com demais documentos;

f) Apresentar os 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou

g) Apresentar os 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e quando houver recebimento de comissões, gorjetas e hora extra;

h) Apresentar original e cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças das pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses;

i) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente quando o integrante do grupo familiar não tiver carteira assinada;

j) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar os comprovantes dos recebimentos relativos ao último mês de recebimento. Os comprovantes de pagamento poderão ser emitidos presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, pelo site <https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>, ou ainda nos terminais de autoatendimento dos agentes pagadores (instituições bancárias).

## **II- Do indicado a GARANTIDOR (cópia simples):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência;

d) Apresentar **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (**IRPF - Exercício 2017/Ano Calendário 2016**), contracheque ou DECORE.

**Obs.:** tanto o candidato(a), quanto o indicado a GARANTIDOR, se casados ou em união estável, deverão apresentar fotocópia do RG e CPF do cônjuge, ou companheiro.

## **5. DA ELEGIBILIDADE, DA INTERRUPÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA PERDA**

### **5.1. DOS REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE**

A concessão do parcelamento estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste instrumento normativo, bem como à análise das informações prestadas pelo candidato(a) e a validação destas pela **UCB**.

Para tornar-se elegível, o candidato(a) deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- I.** Ser ALUNO ingressante em turmas iniciais ou ser beneficiário do PEU no semestre anterior;
- II.** Estar regularmente matriculado em curso de GRADUAÇÃO na modalidade PRESENCIAL, no semestre letivo para o qual deseja contratar o parcelamento ou em caso de renovação estar matriculado no período letivo de realização do processo;
- III.** Observar os prazos e procedimentos informados no site da instituição <http://www.ucb.br/Financiamentos/>;
- IV.** Não usufruir de nenhum outro benefício, seja desconto, bolsa ou financiamento, salvo desconto pontualidade quando aplicado;
- V.** Apresentar renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos;

**VI.** Apresentar garantidor com renda correspondente a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor da **mensalidade bruta** do curso, somadas ou não aos rendimentos do candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional.

## **5.2. DA INTERRUÇÃO DO PARCELAMENTO POR LIBERALIDADE DA INSTITUIÇÃO**

O parcelamento poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério da **UCB**, respeitados os contratos vigentes firmados anteriormente.

## **5.3. DO CANCELAMENTO**

Identificados os itens dispostos abaixo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do contratante ou do garantidor, eis que restará configurada a quebra contratual:

- I. Omissão de informações; e
- II. Descumprimento de qualquer obrigação legal necessária à contratação do parcelamento.

A partir de então, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passará a vigorar em sua integralidade, ocasião em que os valores devidos serão cobrados antecipadamente, devendo o contratante ou o seu garantidor suportar todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

## **5.4. DA PERDA**

Haverá perda do parcelamento, caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das hipóteses abaixo:

- I. Abandono de curso ou afastamento;
- II. Transferência para outra instituição de ensino;
- III. Trancamento de matrícula;
- IV. Por solicitação formal do contratante;
- V. Por outras ocorrências que importem no afastamento ou suspensão do vínculo entre o CONTRATANTE e a **UCB**.

Uma vez configurada a perda do parcelamento, o aluno perderá a expectativa de direito a renovação do parcelamento, estando o mesmo obrigado a cumprir integralmente com o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas do período letivo não abrangido pelo PEU.

## **6. DA CESSÃO DO CRÉDITO**

A qualquer tempo, a **UCB** poderá ceder seu crédito a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ficando a cessão expressamente autorizada pelo ALUNO desde já, independentemente de notificação ao ALUNO, nos termos dos Artigos 286 e 290 do Código Civil.

A **UCB** adotará todas as medidas de cobrança para a recuperação dos créditos concedidos, dentre elas a negativação do nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito e sendo o caso, mediante ação executória.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela **UCB**.

## A N E X O I - R E N O V A Ç Ã O

CRONOGRAMA DATA	ETAPA	LOCAL/HORÁRIO
<b>NÃO SE APLICA</b>	Publicação do Regulamento do Parcelamento Estudantil UBEC (PEU), para o 2º Semestre Letivo de 2017.	site xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<b>NÃO SE APLICA</b>	Disponibilização do link para <b>inscrição</b> , via sistema eletrônico.	site xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<b>NÃO SE APLICA</b>	Início do <b>agendamento</b> para entrega da documentação.	Telefones: (XX) XXXX.XXXX Horário: 12h às 20h
<b>NÃO SE APLICA</b>	Início da <b>entrega da documentação</b> .	Horário: 12h às 20h - Setor Financiamentos e Parcelamento, conforme horário agendado.
<b>NÃO SE APLICA</b>	Divulgação do <b>Resultado Final</b> .	site xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<b>NÃO SE APLICA</b>	Assinatura do <b>Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais</b> .	Horário: 12h às 20h